

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** NORTE2030-2024-76

**Data de publicação** 30/10/2024

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL, de 24 de julho de 2024**

### Designação do aviso

Assistência Técnica NORTE2030 – 2025 – Autoridade de Gestão

### Apoio para

Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030], nomeadamente, através do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região Norte, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do Planeamento, gestão, acompanhamento e avaliação estão abrangidas as seguintes ações:

- (i) atividades de gestão, preparação, dinamização, acompanhamento, controlo e avaliação, como elaboração de avisos de concurso, verificação de condições de admissibilidade e análise dos critérios de mérito das operações, validação da despesa submetida e confirmação da sua elegibilidade ou acompanhamento da execução física e financeira, incluindo, por exemplo, encargos com a equipa de técnicos contratados ou afetos à Administração Pública (e a continuação do funcionamento do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais nos moldes do período 2014-2020), aquisição de bens e serviços necessários à gestão, auditorias, fiscalização e acompanhamento;
- (ii) estudos e projetos, incluindo, por exemplo, estudos de avaliação (globais e delimitados por prioridades, objetivos ou territórios), estudos de caracterização sectorial, social ou espacial, estudos estratégicos de natureza prospetiva, dinamização de observatórios e iniciativas ou projetos-piloto de prospetiva, planeamento e desenvolvimento regional, estudos prévios, anteprojetos e programas e projetos técnicos de desenvolvimento regional e local;

- (iii) aquisição ou aluguer de equipamento e aplicações informáticas para desenvolvimento do sistema de gestão, acompanhamento, monitorização;
- (iv) capacitação das equipas técnicas da Autoridade de Gestão, nomeadamente no âmbito do Roteiro para a Capacitação;

No âmbito do Envolvimento e participação pública estão abrangidas as seguintes ações:

- (i) serviços necessários à publicitação e divulgação das medidas cofinanciadas, incluindo ações de sensibilização dos potenciais beneficiários e de promoção;
- (ii) edição de documentos, designadamente de divulgação e orientação sobre procedimentos de natureza técnica no âmbito dos objetivos das medidas de política cofinanciadas;
- (iii) realização dos comités de acompanhamento, de seminários, “workshops” e de outras reuniões e sessões de trabalho;
- (iv) capacitação dos parceiros para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do NORTE 2030, nomeadamente no âmbito das atividades do comité de acompanhamento.

## Entidades que se podem candidatar

O beneficiário do apoio previsto no presente convite para apresentação de candidaturas é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR-N, IP), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do NORTE2030.

## Área geográfica abrangida

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) II Norte.

## Período de candidaturas

30 de Outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

6.700.000,00 €

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FSE+

85%

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Contactos para mais informações

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

O objetivo deste convite para apresentação de candidaturas consiste em selecionar projetos que visem criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do NORTE2030, nomeadamente, através do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região do Norte, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos

## Dotação

<b>Programa</b>	NORTE2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	7A. Assistência técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	TAS07.1 - Assistência Técnica			
<b>Tipologia de ação</b>	TASO7.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	TASO7.1-01-01 -Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
<b>Tipologia de operação</b>	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	6.700.000€	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>6.700.000€</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

## Ações elegíveis

No âmbito do presente convite, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do Programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados das operações apoiadas, envolvendo, nomeadamente, o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo das operações e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do Programa e das operações aprovadas;
- e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, nomeadamente, georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa;
- f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade da Autoridade de Gestão e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- g) Estudos de avaliação e de análise do NORTE2030, globais e específicos, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados, nomeadamente ações de dinamização de observatórios, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do Programa;
- h) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do Programa, nomeadamente, em domínios específicos considerados pertinentes;
- i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um

conjunto de medidas de natureza preventiva, tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários e, ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;

j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;

k) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos Fundos de Coesão;

l) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;

m) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários;

n) Outras intervenções que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

O beneficiário do apoio previsto no presente convite para apresentação de candidaturas é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-N, I.P.), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do NORTE2030.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

1 - Ao nível das operações:

a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Norte 2030, Ponto 2.2 Prioridades de assistência técnica;

b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

2 - Ao nível dos beneficiários:

a. Cumprimentos dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

b. Proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

12 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FSE+.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

56.º do  
Regulamento  
(UE)  
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Pretende-se a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2012/1060, de 24 junho 2021.

Os custos diretos de pessoal, custos esses definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com uma operação específica no âmbito da Assistência Técnica do PR2030, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.

Neste âmbito, serão considerados enquanto “custos diretos de pessoal elegíveis” os encargos com o pessoal afeto às operações com as seguintes funções, quer através de um contrato de trabalho ou nomeação quer em regime de prestação de serviços: Encargos com dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas; Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas; Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações; Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.

Consideram-se como custos diretos com pessoal, as remunerações certas e permanentes, designadamente: remuneração-base e respetivos encargos sociais, subsídios de férias e natal, despesas de representação, subsídio



de refeição, trabalho extraordinário, gratificações, suplementos remuneratórios e prémios, outras remunerações de carácter certo e permanente.

Não serão considerados custos elegíveis os abonos de carácter variável ou eventual, tais como: gastos com alimentação ou alojamento; ajudas de custo; subsídio e abono de fixação, residência e alojamento; gratificações variáveis ou eventuais; abono para falhas; subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno; formação; outros abonos variáveis

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado, até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação, em conformidade com o n.º 12 e o n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 5 de setembro, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Nº
<b>Descrição</b>	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
<b>Descrição</b>	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	Número
<b>Descrição</b>	Nº de visitantes anuais ao sítio da Internet do NORTE2030	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de visitantes ao sítio da Internet do NORTE2030	

## Indicadores de Resultado

Não aplicável

## Consequências do incumprimento dos indicadores

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação da operação do mesmo nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Norte 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão na qualidade de gestor do apoio

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios para a seleção das operações do PR Norte 2030, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Certificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$MP = 0,4A + 0,6B$ , sendo:

**A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto**

**B= Eficácia e eficiência do projeto;**

Identifica-se, de seguida, os critérios:

#### **A. Mais-Valia socioeconómica e ambiental do projeto:**

define as justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública. Este critério está dividido nos seguintes subcritérios:

$$A = 0,2A1 + 0,8A2$$

##### **A1. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género**

Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas;

##### **A2. Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial**

Este critério avalia o contributo da operação em dimensões como:

- a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades;
- a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território;
- potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.

#### **B. Eficácia e eficiência da operação:**

Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos mobilizados e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais. Este critério integra dois critérios:

$$B = 0,8B1 + 0,2B2$$

##### **B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação**

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
- a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas;

- a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas;
- a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.

## B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa;
- a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação;
- a diversidade e a relevância das parcerias operativas.

Cada um dos critérios são classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração de média, 1 uma valoração reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2024
Fecho	31-01-2025
Análise	60 dias após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

### Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não

forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

### Anexo C – Templates para preenchimento

4. Declaração de compromisso
5. Modelo Orçamento de equipa Técnica

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
  - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade do Programa “7 - i) Assistência Técnica”;
  - c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação
  - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
  - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
A. Mais valia socio económica e ambiental (40%)	<b>A.1 Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género</b>	20%
	Contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas	
	<b>Elevada:</b> A operação apresenta medidas proativas para o cumprimento deste subcritério.	5
	<b>Média:</b> A operação apresenta medidas pouco detalhadas sobre o cumprimento deste subcritério.	3
	<b>Reduzida:</b> A operação apenas prevê o cumprimento deste subcritério, sem explicitar as medidas.	1
	<b>A.2 Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial</b>	80%
	Este critério avalia o contributo da operação nas seguintes dimensões: (i) a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades; (ii) a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território; (iii) potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.	
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1	
B. Eficácia e eficiência da operação (60%)	<b>B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação</b>	80%
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; (ii) a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas; (iii) a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas; (iv) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.	
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
	<b>B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação</b>	<b>20%</b>
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa; (ii) a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação; (iii) a diversidade e a relevância das parcerias operativas.	
	<b>Elevada:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	<b>Média:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	<b>Reduzida:</b> A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

## Anexo C – 4      Templates de preenchimento

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

#### (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_, candidato no âmbito do Aviso \_\_\_\_\_ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_